



80

JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL Nº 2432/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2015

A Empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, inconformada com o resultado preliminar da Licitação que trata o **Edital nº 2432/2014 – Pregão Eletrônico nº 266/2015**, que tem como objeto a **contratação de empresa para realização de Concurso Público Municipal**, impetrou recurso administrativo contra as propostas formuladas pelas Empresas **ASSCONPP E INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL**, sob alegação de que as mesmas apresentam valores inexequíveis

RECURSO INTERPOSTO:

Trata o presente expediente acerca do Recurso movido pela empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, recebido de forma tempestiva pelo Setor de Licitações, manifestando o que sucintamente segue:

- Insurge-se contra as duas propostas apresentadas de menor valor, cujos preços foram ofertados pelas Empresas **ASSCONPP (R\$ 36.000,00) E INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN (45.000,00)**, sob alegação que tais valores não são capazes de garantir o custeio de um concurso, o qual inclui uma vasta gama de serviços especializados, com candidatos distribuídos em 70 (setenta) cargos de diferentes níveis de escolaridade, com aproximadamente 2.800 (duas mil e oitocentas) questões, que por óbvio devem ser inéditas;

- Sustenta que não pode servir de pretexto para admitir-se o preço inexequível o fato da licitação ser do tipo menor preço e não deve confundir-se “menor preço” com o preço mas baixo cotado, afirmando que será impossível o cumprimento do objeto de forma satisfatória pelo valor ofertado.

- E por fim, requer seja acolhido o recurso e a consequente desclassificação das Empresas **ASSCONPP e INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL – IAN**.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Interposto o recurso, deu-se vistas às Empresas **ASSCONPP e INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL – IAN**, sendo que somente a Licitante **ASSCONPP** apresentou contrarrazões de recurso, conforme passaremos a sintetizar:



818

- Afirma ter plenas condições de prestar os serviços licitados, pois leu e se inteirou do edital e que sua conduta é pautada pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos e particulares;

- Que graças ao rigor e a organização que imprime na empresa, lhe permite orçar custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado.

- Salaria ainda que tem pleno conhecimento das sanções administrativas que poderão ser aplicadas caso venha a descumprir o contrato;

- Afirma ainda que a recorrente está praticamente impondo situações, como número de profissionais que devem ser dispostos pela empresa vencedora, número de questões e a forma e logística de execução do processo e que isso é situação muito particular e da política de administração de cada empresa.

- E por fim requer a manutenção do resultado da licitação, mantendo a empresa ASSCONPP como vencedora do Certame.

DA DECISÃO:

Inicialmente verifico que a pretensão da empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA** em seu pedido é “solicitar a desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas **ASSCONPP e INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL – IAN**.”

Nesse passo tem-se que o recurso, bem como as contrarrazões são tempestivos.

A questão acerca da inexecutabilidade de preços é bastante complexa e por vezes subjetiva, pois cada Empresa possui sua forma de administração e logística, bem como sua escolha e satisfação com relação a sua margem de lucro.

Quanto ao tema “inexecutabilidade”, interessante colacionar os comentários do Professor Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 16ª Edição – pág. 869, que assim trata o tema:

“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou... Logo, existem atividades que comportam margem de lucro reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração muito elevada, Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexecutável para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra” (grifo nosso).



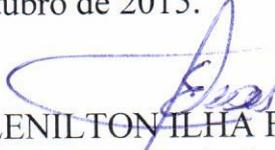
82

Por outro lado vale ressaltar que as empresas ao participar da licitação devem ter pleno conhecimento dos serviços que deverão ser realizados e no caso de descumprimento sofrer as penalidades e sanções previstas no Instrumento Convocatório.

DIANTE DO EXPOSTO, decide-se pela ratificação do resultado da licitação ora em questão para declarar a Empresa **ASCONNPP** vencedora do **Edital nº 2432/2015 – Pregão Eletrônico nº 266/2015, ao valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil Reais)**, eis que as razões de recurso interposta pela mesma apresentam-se carentes de amparo legal. Da mesma forma permanece classificada em segundo lugar a Empresa **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL**, ao valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Encaminhe-se o presente relatório à Procuradoria Geral do Município para que manifeste-se através de Parecer, após encaminhe-se ao Exmº Sr. Prefeito, submetendo a sua elevada apreciação e decisão final.

S.M.J. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 19 de outubro de 2015.


ELENILTONILHA FLORES,
Pregoeiro Substituto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

83

PARECER Nº. 235/2015

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 1639 Data 22/10/15

ORIGEM: Procuradoria Geral do Município

DESTINO: Gabinete do Prefeito Municipal.

ASSUNTO: Edital nº. 2432/2015 – Pregão Eletrônico nº. 266/2015.

DATA: 21 de outubro de 2015.

Senhor Prefeito:

Aportou nesta procuradoria, o Processo de Licitação, Edital 2432/2015, Pregão Eletrônico nº. 266/2015 para contratação de empresa com objetivo realização de Concurso Público Municipal, na qual a Empresa Objetiva Concursos Ltda interpôs recurso administrativo contra as Empresas ASSCONP (R\$ 36.000,00) e Instituto de Avaliação Nacional (R\$ 45.000,00), alegando que os valores ora proposto pelas Empresas não são capazes de garantir o custeio do presente concurso.

Cotejando o presente Edital constata-se que a licitação é de “menor preço”, por este motivo não prospera o recurso da Empresa Objetiva Concursos Ltda. Diante disso, ratifico o julgamento realizado pelo pregoeiro.

S.M.J é o parecer.

Juliano Emilio Sommer
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 42.598

DE ACORDO

em: 22/10/2015

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Otomar Vidan
Prefeito Municipal